ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº **2276** , DE **13** DE **dezembro** DE 1.989.

Cria Adicional de Produtividade para os Fiscais de Tributos e de Posturas, dando outras providências.

Art. 1º - Fica instituído Adicional de Produtividade , exclusivamente aos Fiscais de Tributos e de Posturas, da Secreta - ria Municipal de Fazenda.

Parágrafo Único - Adicional de Produtividade é uma par cela mensal que corresponderá de 0(zero) a 100%(cem por cento) do salário-base percebido pelo contemplado.

Art. 2º - A concessão do Adicional de Produtividade es tará condicionada à indicação, também mensal, do Secretário Munici pal de Fazenda e só poderá recair nos Fiscais de Tributos e de Pos turas que houverem alcançado as metas e prazos traçados pela Secre taria Municipal de Fazenda.

Parágrafo Único - As metas e prazos cogitados por este artigo serão objeto de Ato do Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação específica do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publi - cação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.216, de 6 de dezembro de 1988.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, **13 de dezembro de 1989**

ISMAEL ALVES DE SOUZA
Prefeito

Vide Lei 2856- 02.07.96-